



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0135230-8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/SME/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.934.847/0001-20

Aos 29 de agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pela Coordenadora da COSERV, da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Fabiana Maia Siqueira Morone**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, portador da Matrícula Funcional nº 752.495.1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/SME/2025 publicada no DOC de 17/01/2025, processo administrativo nº 6016.2023/0135230-8, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 90005/SME/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Cadeira alta para alimentação de bebês, destinados à distribuição para alunos da Educação Infantil - Berçário I da Rede Municipal de Educação, especificados nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/SME/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,

EMPRESA: PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.934.847/0001-20

Endereço: Rua Batuns n 07 Vila Santa Clara - São Paulo SP - CEP 03273-410

Fone: (11)2506-8439 - **e-mail:** [REDACTED]com.br

Representante: Helcio Sicchioli Neves RG: [REDACTED]71.048- [REDACTED] - CPF. [REDACTED] 471.548- [REDACTED]

Item do Edital	Especificação	Marca/Modelo	Quantidade total	Valor Unit.	Valor total	Prazo garantia ou validade
LOTE 01 75%	Cadeira Alta Para Alimentação De Bebês	BURIGOTTO MERENDA	2.934 (dois mil novecentos e trinta e quatro unidades).	R\$606,00 (seiscentos e seis reais).	R\$1.778.004,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil quatro reais)	12 (Doze) Meses, Contra Defeito De Fabricação Contados À Partir Da Entrega
LOTE 02 25%	Cadeira Alta Para Alimentação De Bebês	BURIGOTTO MERENDA	974 (novecentos e setenta e quatro unidades)	R\$606,00 (seiscentos e seis reais).	R\$590.244,00 (quinhentos e noventa mil duzentos e quarenta e quatro reais)	
Valor total dos lotes: R\$ 2.368.248,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais)						

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- 2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1** O órgão gerenciador será SME, UASG 925013.

- 3.2** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.
- 4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- Dos limites para as adesões**
- 4.7** As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os itens a seguir, conforme inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto 62.100/22.
- 4.8** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.9** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Vedações a acréscimo de quantitativos

- 4.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22 (art. 99):

- I O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- III A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
- 5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante não oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original
- 5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços (art. 104 do Decreto 62.100/2022).
- 6.2** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- 6.3.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.3.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

- 6.4** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador (art. 105 do

Decreto 62.100/2022).

7. REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2025.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município - TCM - que levam ao sobrerestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos do Município de São Paulo, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 do Decreto 62.100/2022.

10.5 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

11.2 Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2.1 O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;

- 11.3** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 11.4** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 11.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 11.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 11.6.1** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 11.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 11.8** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 11.8.1** Provisoriamente (modelo em Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 11.8.1.1** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;

11.8.1.2 O recebimento definitivo (modelo Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.

11.8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

11.8.3 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.

11.8.4 Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.

11.8.5 Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO, LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

12.1 Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.

12.2 Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata de Registro de Preços esta Administração não será obrigada a acioná-las.

ARP 34/SME/2025

 14

12.3 Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:

- 12.3.1** Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 5(cinco) dias úteis o cronograma com a programação de entrega nos endereços das Diretorias de Ensino ou outro endereço que esta Administração informar, desde que dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
- 12.3.2** Os endereços das Diretorias de Ensino para as entregas dos objetos seguem em **Apêndice “B” do Anexo I – Endereços das DRE’s.**
- 12.3.3** O objeto deverá atender ao estabelecido no Apêndice “A” do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto deste Edital, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 12.3.4** O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
- 12.3.5** O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS			
01 A 500 UNIDADES	em	até	30	DIAS CORRIDOS
501 A 2000 UNIDADES	em	até	60	DIAS CORRIDOS
2001 A 5000 UNIDADES	em	até	90	DIAS CORRIDOS
Acima de 5001 UNIDADES	em	até	120	DIAS CORRIDOS

- 12.3.6** A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Administrativas, poderão receber os objetos do contrato, desde que

coordenados em cronograma de recebimento.

12.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:

12.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.1.1 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.5 O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório e encaminhamento pelo fiscal do último processo de liquidação.

12.6 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato;

12.6.1 Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.

12.7 Poderá ser solicitada a manutenção ou troca do objeto sempre que constatada irregularidade até o prazo de 6 (seis) meses após a data do recebimento provisório.

12.8 Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

12.9 Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer nesta

Secretaria para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.

- 12.10** A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Educação, conforme **Apêndice “B” do Anexo I - Planilha de endereços das Unidades Escolares**, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.
- 12.11** Informamos a possibilidade de que a mesma possa ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas.
- 12.12** No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.
- 12.13** A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo.
- 12.14** As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades recebedoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.
- 12.15** O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.
- 12.16** A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.
- 12.17** A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser

celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.

- 12.18** A Detentora deverá discriminar (ou acompanhar com documento de catálogo) em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº do empenho, nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.
- 12.19** Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega e montagem se for o caso, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas em seus almoxarifados: central e descentralizados, bem como, em suas unidades escolares.
- 12.20** No caso de montagem futura, a empresa deverá se responsabilizar pelo agendamento no momento da entrega do objeto.
- 12.21** O prazo final de entrega poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração.
- 12.22** Caso haja atraso na entrega, a Detentora deverá comunicar a SME, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1** Além das penalidades previstas no Edital (item 13 e subitens), no Anexo I (item 7.8 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.1.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, inc. XI, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022).

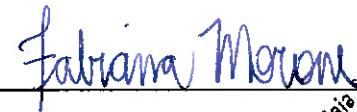
13.2.1 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (um) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Fabiana Maia Siqueira Morone
Coordenador da COSERV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HELCIO SICCHIROLI Assinado de forma digital por
NEVES [REDACTED] HELCIO SICCHIROLI
[REDACTED] NEVES [REDACTED] 471548 [REDACTED]
Dados: 2025.08.29 15:26:06 -03'00'

Helcio Sicchiroli Neves
Representante legal
PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

TESTEMUNHAS

01 

R.G. [REDACTED] 117.164-[REDACTED]

02 

R.G. [REDACTED] 360.393-[REDACTED]



ANEXO I – CADASTRO RESERVA

Conforme disposto em SEI 130642887, não houve empresas interessadas em formar cadastro reserva.

Assinado de forma digital
Por HELCIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548 [REDACTED]
Dados: 2025.08.29
15:26:23 -03'00'

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Pregos para à futura aquisição de Cadeira Alta de Alimentação.
1.2. Os quantitativos por seguimento a serem registrados são:

DRE	Quantidade solicitada via Compras Governamentais
BT	172
CL	100
CS	240
FB	250
G	254
IP	231
IQ	78
JT	243
MP	1.000
PE	300
PJ	500
S A	240
SM	300
TOTAL	3.908

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares doc. SEI! 110255154.
1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.
1.5. O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo tendo em vista que atende a necessidade anual/sazonal, conforme demanda do levantamento de estimativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em garantir a infraestrutura e material necessários para o desenvolvimento das atividades nas diversas Unidades Educacionais.
2.2. O compromisso da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em garantir a infraestrutura e material necessário para o desenvolvimento das atividades nas diversas Unidades Educacionais, que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Página 30 | 90

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471
548 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548
Dados: 2025.08.29
15:26:39 -03'00'


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
 EDUCAÇÃO

- 2.3. A compreensão de que o cuidado com o educando é também revelador do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade educacional e sociedade em relação aos processos educativos no geral, e no que concerne, principalmente, aos aspectos de inclusão e justiça social.
- 2.4. Tendo em vista a Instrução Normativa SME nº 01/2020, que dispõe que a alimentação nos espaços educacionais enquadra prática social pressupõe o reconhecimento de hábitos alimentares e princípios intrínsecos à educação alimentar e nutricional, como: autonomia, prazer, saúde, cultura, diversidade, sustentabilidade. Ofereça também conforto, cuidado, afeto, sociabilidade, oportunize experiências positivas, desperte o interesse em sua própria alimentação e proporcione, acima de tudo, prazer aos bebês.
- 2.5. A presente licitação, portanto, visa atender à demanda de Cadeira Alta de Alimentação para reposições, ampliações, inaugurações e necessidades contingenciais (danos, furtos e demais situações de riscos não programados), da modalidade de ensino de Bergário I que compõem a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, além de compor nova Ata de Registro de Preços.

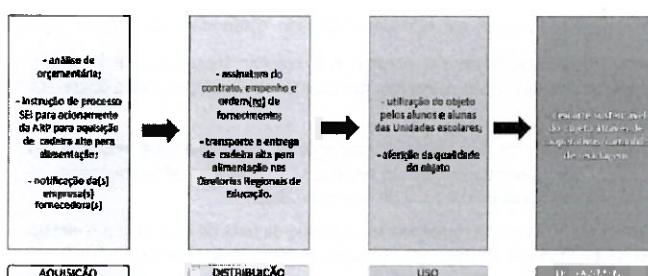
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição

- 3.2. O presente processo visa a licitação, com a intenção de registro de preços via pregão eletrônico pelo menor preço, de modo a gerar uma ata de registro de preços, pela qual a empresa fornecedora deverá gerar um vínculo de obrigação de fornecimento para futuras contratações, por esta SME e aos órgãos participantes, dentro das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação e nas propostas apresentadas.
- 3.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Estudos Técnicos Preliminares (110255154) e Estudo Técnico Preliminar de Quantitativo (112569897), apêndices deste Termo de Referência (1: Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...VII - descrição da solução).

3.3.1. Ciclo de vida do objeto:

CICLO DE VIDA DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO



Página 31 | 90

HELCIO
 SICCHIROLI
 NEVES: [REDACTED] 471
 548 [REDACTED]

Assinado de forma digital por HELCIO SICCHIROLI
 NEVES: 871548
 Dados: 2025.08.29
 15:26:58 -03'00'



4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Condições Gerais

- 4.1.1. A especificação técnica do mobiliário Cadeira Alta de Alimentação, objeto deste registro de preço, é uma especificação técnica padrão desenvolvida pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo) em 2017 devidamente atualizada e remodelada para conferir maior clareza das normas técnicas que serão avaliadas, bem como, da análise visual a ser solicitada no presente certame.
- 4.1.2. APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Especificação Técnica - Cadeira Alta para Alimentação (110253621).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer nesta Secretaria para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.

5.2. Da entrega

- 5.2.1. A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Educação doc. SEI nº 110383326, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.

5.2.1.1. Informamos a possibilidade de que a mesma possa ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas.

5.2.2. No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.

5.2.3. A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá-se determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo.

5.2.4. As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades recebedoras e, portanto deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.

5.2.5. O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.

5.2.6. A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.

5.2.7. A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.

5.2.8. A Detentora deverá discriminar (ou acompanhar com documento de catálogo) em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº do empenho, nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.

5.2.9. Esta Administração solicitará/coordenará no período que comprehende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega e montagem se for o caso, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas em seus almoxarifados: central e descentralizados, bem como, em suas unidades escolares.

IP Anexo 32 | 90

HELIO
SICCHIROLI
NEVES
71548

Assinado de forma
digital por HELIO
SICCHIROLI
NEVES
71548
Dados: 2025.08.29
15:27:15-03'00'



- 5.2.10. No caso de montagem futura, a empresa deverá se responsabilizar pelo agendamento no momento da entrega do objeto.
- 5.2.11. O prazo final de entrega poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.2.12. Caso haja atraso na entrega, a Detentora deverá comunicar a SME, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.
- 5.3. **Da amostra**
- 5.3.1. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, em embalagem original e fechada, deverão estar identificadas com o número do Edital, item, nome da empresa fornecedora, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado.
- 5.3.2. Deverão ser entregues para a fase de licitação ao todo 4 (quatro) amostras, sendo:
- 1 (uma) única para análise da equipe de comissão de licitação acompanhada de seu manual de instruções. Essa amostra deverá ser entregue no Órgão Central da SME, localizado à Rua Diogo de Faria, 1.247 – Vila Clementino, São Paulo – SP, SME/COSERV/DIAL - Núcleo de Aquisições e Logística – Sala 310; das 8h às 17h.
 - 3 (três) amostras que serão entregues na conformidade com a Especificação Técnica Cadeira Alta para Alimentação (110253621) para a verificação de conformidade. O Instituto/empresa que deverá realizar a análise da conformidade às expensas da licitante. As amostras deverão ser entregues para custódia no Almoxarifado Central da SME - JUMBO, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354 – Vila Congonhas, São Paulo – SP; das 8h às 17h para serem retiradas pelo Instituto que as avaliará;
- 5.3.3. Não haverá disponibilização das amostras entregues no caso do item 5.3.2. alínea b, uma vez que, as mesmas deverão passar por processos de análise que as tornarão inutilizáveis.
- 5.3.4. No ato de apresentação das amostras, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e outra via entregue ao representante da LICITANTE/CONTRATADA, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro (ou de sua equipe de apoio) /gestor do contrato.
- 5.3.5. Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio com a Administração;
- 5.3.6. A(s) amostra(s) apresentada(s) que estiverem em desconformidade com as regras propostas deve(m) ser considerada(s) não entregue(s), implicando a desclassificação da licitante.
- 5.3.7. Em caso de amostras rejeitadas pela comissão deverão ser retiradas no prazo máximo de 20 dias.
- 5.3.7.1. A não retirada da amostra solicitada nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao objeto, e a mesma poderá ser descartada ou doada pela SME, sem gerar à CONTRATADA direito a indenizações.
- 5.3.8. Esta Pasta indicará empresa/instituto, que deverá realizar os serviços de análise das amostras, no momento em que a licitante entregar as amostras.
- 5.3.8.1. A licitante terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para acionar o órgão que realizará a análise da conformidade o qual deverá emitir prazo para a conclusão de relatório técnico e divulgação.



- 5.3.9. O resultado das análises, com atenção ao parecer técnico do Laboratório de Análise de Conformidade deverá ser utilizado como subsídio à classificação final ou eliminação da participante do certame.
- 5.3.10. O relatório de avaliação da conformidade deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado por meio de descrição escrita e fotos do produto;
 - b) Identificação do fabricante;
 - c) Identificação do fornecedor;
 - d) Descrição dos testes, equipamentos e instrumentos utilizados;
 - e) Descrição das características avaliadas baseadas nas especificações que poderão abranger a embalagem, inscrições, características visuais, dimensões, componentes, acabamento, funcionalidade, entre outras;
 - f) Validação dos laudos, certificados e documentação apresentados;
 - g) Avaliação do manual de instruções e relação de assistência técnica;
 - h) Resultado claro de todas as avaliações realizadas;
 - i) Parecer conclusivo da avaliação;
 - j) Data, nome e assinatura do (s) técnico (s) responsável (s);
 - k) Em anexo, todo o material utilizado para embasamento dos resultados (laudos, certificados manual de instruções, relação de assistência técnica, memorial descritivo etc.).
- 5.3.11. O Relatório de Avaliação da Conformidade deverá ser apresentado à Licitante, dentro do prazo previamente acordado, considerando proposta/cronograma da empresa/instituto.
- 5.3.12. Toda(s) a(s) despesa(s) oriunda(s) da emissão do Relatório de Avaliação da Conformidade e do transporte necessário, serão de responsabilidade da empresa licitante.
- 5.3.13. A Comissão de Licitação emitirá parecer conclusivo, baseado no resultado da análise da conformidade das amostras e análise da documentação técnica para o objeto do presente certame.
- 5.3.14. Poderá ser realizada durante a fase de contratação ou a qualquer outro tempo, coleta de amostras dos produtos de forma aleatória, de acordo com o número e logística de ensaios, serão lacradas e identificadas na presença de 1 (um) representante da Contratante e 1 (um) representante da Contratada, para verificação da qualidade do produto adquirido.
- 5.3.15. Essas amostras poderão ser encaminhadas para avaliação da conformidade, obedecendo ao mesmo procedimento critério em subitens 5.3.1. a 5.3.13.
- 5.3.16. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 5.3.16.1. O não cumprimento da substituição do lote contratado referente à(s) amostra(s) reprovada(s) implicará sanções administrativas.
- 5.3.17. As despesas decorrentes de tais medidas, bem como de todas as outras referentes às amostras, correrão por conta da LICITANTE/CONTRATADA;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Página 34 | 90

JG
Lia 26
NP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

- 6.1. Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.
- 6.2. Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata de Registro de Preços esta Administração não será obrigada a acioná-las.
- 6.3. Após a formalização do(s) registro(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:
 - 6.3.1. Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 5(cinco) dias úteis o cronograma com a programação de entrega nos endereços das Diretorias de Ensino ou outro endereço que esta Administração informar, desde que dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
 - 6.3.2. Os endereços das Diretorias de Ensino para as entregas dos objetos seguem em doc.SEII nº 110383326.
 - 6.3.3. O objeto deverá atender ao estabelecido em APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Especificação Técnica deste Termo de Referência, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
 - 6.3.4. O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
 - 6.3.5. O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS
01 A 500 UNIDADES	em até 30 DIAS CORRIDOS
501 A 2000 UNIDADES	em até 60 DIAS CORRIDOS
2001 A 5000 UNIDADES	em até 90 DIAS CORRIDOS
Acima de 5001 UNIDADES	em até 120 DIAS CORRIDOS

- 6.3.6. A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Administrativas, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento.
- 6.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:
 - 6.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.4.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- 6.5. O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório e encaminhamento pelo fiscal do último processo de liquidação.
- 6.6. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
 - 6.6.1. Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 6.7. Poderá ser solicitada a manutenção ou troca do objeto sempre que constatada irregularidade até o prazo de 6 (seis) meses após a data do recebimento provisório.
- 6.8. Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 5.3 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

7.2. Dos deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em na Lei nº 14.133/2021, Decreto 62.100/2022;
- 7.2.2. Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEII;
- 7.2.3. Expedir a Ordem de Fornecimento/empreendimento;
- 7.2.4. Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;
- 7.2.6. Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;
- 7.2.7. Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
- 7.2.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 7.2.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.2.10. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;
- 7.2.11. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de

P á g i n a 36 | 90

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] /17/15
40 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED]
Data: 2025-08-29
15:28:42 -03:00

pagamento da contratada de acordo com a Resolução nº 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eq. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.

- 7.2.12. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 7.2.13. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 7.2.14. Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejam nas tipificações de penalidades descritas neste Termo de Referência;
- 7.2.15. Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.2.16. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 7.2.17. Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.2.18. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 7.2.19. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei nº 14/133/2021.
- 7.2.20. Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 7.3. **Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:**
- 7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21. Decreto 62.100/2022, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:
- 7.3.1.1. Inteirar-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 7.3.2. Acompanhar diretamente a execução do contrato, verificando se a contratada está executando o contrato efetivamente, nos termos do previsto no ajuste;
- 7.3.3. Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos déficits observados;
- 7.3.4. Preencher e encaminhar o ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, correspondente ao relatório de recebimento de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos



objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

- 7.3.5. Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;
- 7.3.6. Realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no SEI, de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;
- 7.3.7. Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 7.3.8. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.3.9. Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 7.3.10. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.3.11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 7.3.12. Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 7.3.13. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.3.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 7.3.15. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7.3.16. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.3.17. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.3.18. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.19. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 7.3.20. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.3.21. Examinar a regularidade, conforme a Resolução do nº 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;



- 7.3.22. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 7.3.23. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.3.24. Auxiliar o gestor do contrato com a informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.3.25. Realizar o recebimento provisório do objeto.

7.4. Dos deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.4.1. Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento sempre que convocada;
- 7.4.2. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avencadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 7.4.3. Ofertar materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 7.4.4. Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 7.4.5. Apresentar cronograma de entrega e montagem (se for o caso) no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 7.4.6. Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 7.4.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 7.4.8. Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 7.4.9. Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
- 7.4.10. Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarente e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 7.4.10.1. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.4.11. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7.4.12. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 7.4.13. Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 7.4.14. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretexto, na execução do objeto;

Página 39 | 90

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 4
71548 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED]
Data: 2023.08.29
15:29:19 -03'00'

31



- 7.4.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 7.4.16. Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que cabia qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 7.4.16.1. A troca de produtos a ser realizada é sem prejuízo das cláusulas de penalidades cabíveis.
- 7.4.17. Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 7.4.18. Comunicar à esta Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.4.19. Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.4.20. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.21. Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.
 - Prover os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.4.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 7.4.24. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4.25. Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 7.5. A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.6. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 120º e 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações posteriores.
- 7.7. O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.
- 7.8. Das Sanções Administrativas/Penalidades:

Página 40 | 90

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 7154
Assinado de forma digital
por HELCIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 7154
Data: 2025-08-29 15:29:35
[REDACTED]



7.8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.8.1.1. Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.

7.8.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.8.2. Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

7.8.2.1. A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situé à Rua Dr. Diogo de Farias nº. 1247 ou no endereço eletrônico à smecoservquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

7.8.2.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

7.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

7.8.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.8.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;

7.8.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.5.4. Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;

7.8.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

7.8.5.6. Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;

7.8.5.7. Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;

7.8.5.8. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;

7.8.5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

7.8.5.10. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013;

Página 41 | 90



HELCIO Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES
471546
Data: 2025-08-29
15:29:52 -03'00'

✓ b. of



- 7.8.6. Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6(seis) anos.
- 7.8.7. Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 7.8.8. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:
- 7.8.8.1. A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:
- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 7.8.8.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.8.8.1.2 Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 7.8.8.1.3 Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.
- 7.8.8.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.8.8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.8.8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela por inexecução parcial do ajuste.
- 7.8.8.3. O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA COMPENSATÓRIA (calculada sobre o total do contrato)	Total
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento



- 7.8.8.4. Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexécução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.8.8.5. A aplicação de multa compensatória não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 7.8.8.6. Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa de:
- 7.8.8.6.1. 5% (cinco por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;
- 7.8.8.6.2. 3% (três por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.
- 7.8.8.7. Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:
- 7.8.8.7.1. 5% (cinco por cento) do total do Contrato, com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.8.8.7.1.1. O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) do total do contrato por dia até o limite de 5% (cinco por cento).
- 7.8.8.7.2. Caso haja a recusa de empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.8.8.8. Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, com ou sem a possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:
- 7.8.8.8.1. Haverá a proposta de rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, com a devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.8.8.9. Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa de:
- 7.8.8.9.1. 0,5% (meio por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5(cinco) dias úteis;
- 7.8.8.9.2. 2% (dois por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10(dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 7.8.8.9.3. 5% (cinco por cento) do total do Contrato pela não apresentação.
- 7.8.8.10. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:
- 7.8.8.10.1. 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;
- 7.8.8.10.2. 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 7.8.8.10.3. Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis e demais sanções cabíveis ao caso.



- 7.8.8.11. A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 7.8.8.11.1. Recurso a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 7.8.8.11.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.8.8.11.3. Recurso a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 7.8.8.11.4. Entregar ou instalar objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.
- 7.8.8.11.5. Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.
- 7.8.8.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em 55º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 7.8.8.12.1. Recurso a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 7.8.8.12.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.8.8.12.3. Entregar o objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.
- 7.8.8.13. As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.8.8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 7.8.8.15. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8.8.16. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.8.8.17. Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30(trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.
- 7.8.9. Sanções:
- 7.8.9.1. Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 7.8.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

- 7.8.9.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.8.9.4. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.8.9.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.8.9.6. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 7.8.9.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.9. Das garantias contratuais:

- 7.9.1.1. Não serão exigidas garantias contratuais no momento da contratação.

7.10. Da subcontratação:

- 7.10.1.1. Não será admitida a subcontratação às contratações.

8. Modelo de gestão da ata de registro de preços

- 8.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o que determina o art. 92º do Decreto 62.100/2022.

- 8.2. Caberá aos Órgãos Participantes o que determina o art. 93º do Decreto 62.100/2022.

- 8.3. Caberá ao Detentor do Registro de preços:

- 8.3.1. Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Página 45 | 90

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471
548 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 71548
Dados: 2025.08.29
15:31:03 -03'00'



- 8.3.2. Atender a demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata e dentro dos padrões especificados em Edital;
- 8.3.2.1. No caso de adesão por Órgãos Não Participantes, informar ou aceite ou não aceite relativo ao pedido que não será computado dos quantitativos registrados.
- 8.3.3. Assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.3.4. Reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 8.3.5. Não sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 8.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes:
- 8.4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização;
- 8.4.2. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo Inciso II do § 2º do artigo 111 do decreto nº 62.100/2022.
- 8.4.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.
- 8.4.3.1. Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 8.4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - o no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 8.5. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida conta em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.
- 9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 9.1. Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2. Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;



- 9.3. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 9.4. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 9.6.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 9.8. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 9.8.1. Provisoriamente (modelo em **ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 9.8.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 9.8.1.2. O recebimento definitivo (modelo **ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 9.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.
- 9.8.3. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 9.8.4. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.
- 9.8.5. Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do presente Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

P á g i n a 47 | 90

[Handwritten signature]



- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, com adoção de melhor critério de julgamento pelo menor preço.
- 10.2. Para o caso deverá ser assegurada a melhor proposta para gerar o registro de preços mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- 10.3. Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- 10.4. **Da Participação de Consórcios:**
 - 10.4.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/2021 e das condições abaixo elencadas:
 - 10.4.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório;
 - 10.4.1.2. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
 - 10.4.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
 - 10.4.2.1. quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
 - 10.4.2.2. para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;
 - 10.4.3. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente;
 - 10.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 10.4.5. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);
 - 10.4.6. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;
 - 10.4.7. Para os lotes de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, e/ou Cooperativas Equiparadas.
 - 10.5. **Da participação de cooperativas:**
 - 10.5.1. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação desde que:
 - 10.5.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observe as regras estabelecidas em legislação aplicável, em especial a Lei nº. 5.764, de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 16 de julho de 2012, e a lei Complementar nº 130, de 17 abril de 2009;
 - 10.5.1.2. a cooperativa apresente o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 10.5.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



- 10.5.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 10.6. **Qualificação técnica:**
- 10.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- 10.6.2. Certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste os fornecimentos anteriores compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.
- 10.6.2.1. Entende(m)-se compatível(ies) o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos durante 12 meses, para cada lote.
- 10.6.2.2. A (s) certidão (ões)/atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 10.6.2.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.6.2.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
- III - Na hipótese do item 10.4, para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 10.6.3. Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 30% (trinta por cento) de fornecimentos em um período de 12 (doze) meses.
- 10.6.4. **Documentação técnica - análise de laudos:**
- 10.6.5. Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, o pregoeiro solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, a documentação técnica referente ao objeto do certame, laudos de análises laboratoriais, conforme Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 10.6.6. Na oportunidade, o pregoeiro suspenderá a sessão e designará data para a divulgação do resultado da análise de toda a documentação técnica e continuidade da sessão pública.

Página 49 | 90



- 10.6.7. Caso a licitante não atenda às especificações das documentações técnicas descritas, para cada objeto do presente certame será inabilitada.
- 10.6.8. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação da documentação pelo pregoeiro, para entrega da documentação descrita.
- 10.6.9. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais para continuidade da sessão pública.
- 10.6.10. A documentação técnica a ser apresentada relativa ao **APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste Termo são:
- 10.6.10.1. O fornecedor deverá apresentar Certificado de conformidade / Declaração de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para NBR 15991-1 Cadeiras altas para crianças. Parte 1: Requisitos de segurança e para a NBR 15991-2 Cadeiras altas para crianças. Parte 2: Métodos de ensaio.

NORMAS:

- ABNT NBR 15991-1:2011 - Cadeiras altas para crianças - Parte 1: Requisitos de segurança.
- ABNT NBR 15991-2:2011 - Cadeiras altas para crianças - Parte 2: Métodos de ensaio.
- ABNT NBR ISO 4628-3:2022 - Tintas e vernizes - Avaliação do grau de degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes de aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento.
- ABNT NBR NM 300-1:2004 Versão corrigida:2011 - Segurança de brinquedos - Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas.
- ABNT NBR NM 300-3:2004 Versão corrigida:2011 - Segurança de brinquedos - Parte 3: Migração de certos elementos.
- ABNT NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas.
- ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio.

LEGISLAÇÃO:

- Portaria INMETRO 683, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para cadeiras de alimentação para crianças.
- Portaria INMETRO 168, de 13 de abril de 2021, Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras de Alimentação Para Crianças.
- Portaria INMETRO 227, de 26 de maio de 2022, que altera e dá nova redação a trechos das portarias INMETRO 683, de 21 de dezembro de 2012 e 168, de 13 de abril de 2021.

10.6.11. Observações:

Obs. 1: O Organismo de Certificação de Produto - OCP, deve ser acreditado pelo CGCRE INMETRO para a NBR 15991-1 Cadeiras altas para crianças. Parte 1: Requisitos de segurança e para a NBR 15991-2 Cadeiras altas para crianças. Parte 2: Métodos de ensaio.



Obs. 2: O(s) certificado(s) de manutenção da certificação da Obs. 1 deve(m) estar de acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na data inicial da obtenção da 1ª certificação do produto.

Obs. 3: A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item; identificação do fabricante; data; nome e assinatura do técnico responsável.

Obs. 4: Não serão aceitos laudos datados com mais de 2 (dois) anos, contados da data da sua emissão. Contudo, poderão ser aceitos laudos com prazo superior ao exigido, desde que o produto se mantenha com as mesmas características do objeto ensaiado.

Obs. 5: Deverão ser enviadas cópias legíveis, autenticadas e coloridas.

10.6.12. Em que pese a apresentação dos laudos às especificações técnicas exigidas, o licitante está vinculado a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra o presente termo de referência, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder a substituição em Contrato/Registro de preços, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior ao licitado.

10.6.13. Dos custos:

10.6.13.1. O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) deste Termo de Referência figura como **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**.

10.6.13.2. Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte, logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.

10.6.13.3. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

10.7. Da Alteração Subjetiva:

10.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED]
1548 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 771548 [REDACTED]
Data: 2025-08-29
15.32.57 -03'00'

ANEXO III – PROPOSTA DA CONTRATADA



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6016.2023/0135230-8

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO I DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UASG: N° 925013

PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, com domicílio à RUA BATUNS N 07, SANTA CLARA, SÃO PAULO-SP, CEP. 03273-410, telefone: 11-9 [REDACTED] e-mail: [REDACTED] COM.BR, neste ato representado por HELCIO SICCHIROLI NEVES, REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] 471.548- [REDACTED] RG n° [REDACTED] 271.046- [REDACTED] pelo presente propõe, de acordo com as seguintes condições:

COTA AMPLA 75%

LOTE	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2934 UNDS	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS	BURIGOTTO MERENDA	R\$606,00	R\$1.778.004,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$1.778.004,00(UM MILHÃO E SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUATRO CENTAVOS)

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 7154 Odete [REDACTED]
[REDACTED] 13 33 14-47300
Assinado de forma digital
por HELCIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 7154 Odete [REDACTED]
[REDACTED] 13 33 14-47300

**Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110
Rua Batuns n° 07 – Vila Santa Clara – São Paulo – SP - CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439
Email: [REDACTED] com.br**



VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação contados à partir da entrega.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Cronograma do Edital.

- A) 01 A 500 UNIDADES EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
- B) 501 A 2000 UNIDADES EM ATÉ 60 DIAS CORRIDOS
- C) 2001 A 5000 UNIDADES EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS
- D) ACIMA DE 5001 UNIDADES EM ATÉ 120 DIAS CORRIDOS

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2025.

HELCIO SICCHIROLI Assinado de forma digital
por HELCIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548 [REDACTED]
Dados: 2025.04.07
12:56:20 -03'00'

HELCIO SICCHIROLI NEVES

REPRESENTANTE LEGAL

RG [REDACTED] 71.046 [REDACTED]

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110
Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara – São Paulo – SP – CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439
Email: [REDACTED]com.br

HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548 [REDACTED]
Assinado de forma
digital por HELCIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548 [REDACTED]
Dados: 2025.08.29
15:33:37 -03'00'

f. dk



Burigotto

Passeio Comer Banho Dormir Brincar



SURGENTO > COMER > MERENDA

Merenda

Para crianças de 6 a 36 meses (até 15kg)
[Saiba mais sobre este produto](#)

[Comparar produto](#)



[Visualizar](#)

Para crianças de 6 a 36 meses, até 15kg.) • Encosto reclinável em 4 posições. • Bandeja removível e regulável em 2 posições. • Sobrebandeja removível que pode ir ao lava-louças. • Retentor entrepernas. • Pedana regulável em 2 posições. • Cinto de segurança de 5 pontos com regulagem na altura dos ombros. - Registro: Nº 005930/2014 - Certificado: BRA 18/01173

[Leia menos...](#)

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA

CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110

Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara – São Paulo – SP - CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439

Email: [\[REDACTED\]@com.br](#)

HELIO
SICCHIROLI
NEVES
471548 [REDACTED]
Assinado de forma
digital por HELIO
SICCHIROLI
NEVES
471548 [REDACTED]
Dados 2025 08 29
15:33:57 -03'00'



Estrutura

Este é o suporte para a cadeira de bebê.



Encosto

Este é o encosto da cadeira de bebê.



Pedana

A pedana tem 2 níveis, para que a criança comece a pegar coisas.



Bandeja

A bandeja é desmontável, com suporte e é ótima para maior segurança do bebê.



Sobrebandeja

A sobrebandeja é removível e pode ser lavada.



Fechamento

O fechamento é fácil de fechar e possível encaixar a bandeja no chão para um fechamento mais compacto.



Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110

Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara - São Paulo – SP - CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439

Email: [REDACTED]@com.br

HELIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED]
8 [REDACTED]

Assinado de forma digital
por HELIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED]
Data: 2025.08.29 15:34:23
-03:00



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6016.2023/0135230-8

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO I DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UASG: N° 925013

PHOENIX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, com domicílio à RUA BATUNS N 07, SANTA CLARA, SÃO PAULO-SP, CEP. 03273-410, telefone: 11-9 [REDACTED] e-mail: [REDACTED] COM.BR, neste ato representado por HELCIO SICCHIROLI NEVES, REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] 471.548-[REDACTED] e RG n° [REDACTED] 71.046-[REDACTED] pelo presente propõe, de acordo com as seguintes condições:

COTA RESERVADA 25%

LOTE	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	974 UNDS	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS	BURIGOTTO MERENDA	R\$606,00	R\$590.244,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$590.244,00(QUINHENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110
Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara - São Paulo – SP - CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439
Email: [REDACTED] com.br



VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação contados à partir da entrega.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Cronograma do Edital.

- A) 01 A 500 UNIDADES EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
- B) 501 A 2000 UNIDADES EM ATÉ 60 DIAS CORRIDOS
- C) 2001 A 5000 UNIDADES EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS
- D) ACIMA DE 5001 UNIDADES EM ATÉ 120 DIAS CORRIDOS

LÓCAL DE ENTREGA: Conforme Edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2025.

HELCIO SICCHIROLI
Assinado de forma digital por
HELCIO SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 71548 [REDACTED]
Dados: 2025.04.07 13:00:57 -03:00'

HELCIO SICCHIROLI NEVES

REPRESENTANTE LEGAL

RG [REDACTED] 71.046 [REDACTED]

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110
Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara – São Paulo – SP – CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439
Email: [REDACTED]@com.br



Burigotto

Passeio Comer Banho Dormir Brincar



BURIGOTTO > COMER > MESA/LAÇA

Merenda

Para crianças de 6 a 36 meses, até 15kg.)

[Ver descrição completa](#)

[Comparar produto](#)



[Visualizar](#)

Para crianças de 6 a 36 meses, até 15kg.) • Encosto reclinável em 4 posições. • Bandeja removível e regulável em 2 posições. • Sobrebandeja removível que pode ir ao lava-louças. • Retentor entrepernas. • Pedana regulável em 2 posições. • Cinto de segurança de 5 pontos com regulagem na altura dos ombros. - Registro: Nº 005930/2014 - Certificado: BRA 18/01173

[Leia menos...](#)

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA
CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110
Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara – São Paulo – SP – CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439
Email: [REDACTED].com.br

HELIO
SICCHIROLI
NEVES
471548 [REDACTED]
Assinado de forma
digital por HELIO
SICCHIROLI
NEVES [REDACTED] 471548
Dados: 2025.08.29
15:35:22-03'00'

[Signature]



Estrutura

Um sistema de estrutura resistente e durável.



Encosto

Encosto reclinável com 3 posições diferentes.



Pedana

A pedana reforçada com 2 garras que permite que a criança sente-se em peso de 15 kg na cadeira.



Bandeja

Bandeja removível, com rebordo alto para, para maior segurança do bebê.



◀ 2 / 3 ▶

Sobrebandeja

A sobrebandeja é removível e pode ser utilizada individualmente.



Fechamento

Fechado e fácil de fechar e desfechar encostando a bandeja no chão para um fechamento mais rápido.



Nº 8

HELIO Assinado de forma
SICCHIROLI digital por HELIO
NEVES SICCHIROLI
471548 Data: 2025.08.29
15.35.43 -01'00'

Phoenix Comercial e Distribuidora LTDA

CNPJ 06.934.847/0001-20 – IE: 116.940.160.110

Rua Batuns n 07 – Vila Santa Clara - São Paulo – SP - CEP 03273-410 – Fone: (11)2506-8439

Email: [REDACTED]@com.br

f.g